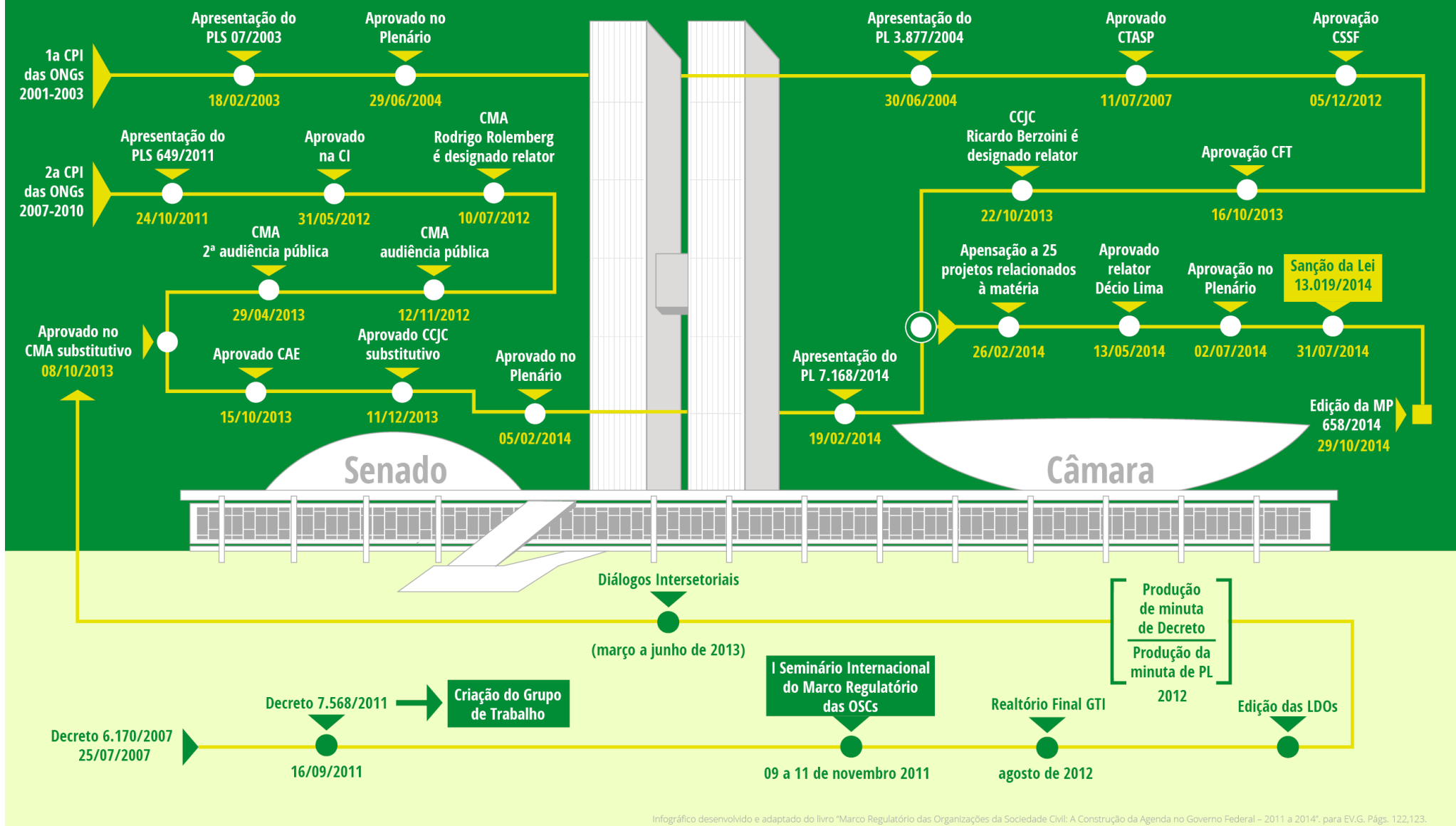


Tramitação da Lei nº 13.019/2014



Infográfico desenvolvido e adaptado do livro "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: A Construção da Agenda no Governo Federal – 2011 a 2014", para EV.G. Págs. 122,123.

Fonte: Infográfico desenvolvido e adaptado do livro "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: A Construção da Agenda no Governo Federal – 2011 a 2014". para EV.G. Pág. 74.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS: SOBRECARGA E MUDANÇAS CONSTANTES												
TEMAS	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Despesa da equipe de trabalho	Sem previsão									Analogia imprecisa com LRF: "no que couber"		
Contrapartida	Sem previsão		<ul style="list-style-type: none"> • Facultativa (OSC em geral) • Proibição de exigência para as de assistência social e saúde com registro CNAS 		<ul style="list-style-type: none"> • Obrigatória (OSC em geral) • Proibição de exigência para as de assistência social (AS) e saúde (S) com registro CNAS 			Proib. de exig. para as de AS, S, E com Cebas	<ul style="list-style-type: none"> • Facultativa (OSC em geral) • Proibição de exigência para as de A5; E; 5 com Cebas. 			
Prestação de contas	Sem previsão					Apenas entrega		Entrega, não rejeição e até 2 pendências		Entrega e não rejeição		
Subvenções sociais: entidades destinatárias	Natur. cont.	-	Idem 2003 + assistência social (AS); saúde (S); educação (E) e cultura					Idem 2010 = atendimento direto ao público e Cebas				
Despesa de capital e auxílio	SJE, Meio Amb., Contr. Gestão e CS Oscips e pesquisa		+ todos os consórcios	+ esporte		+ AS	+ def.	+ coleta vulner. e criança e idoso	+ AS e proteção (AS/S – Cebas)	+ extrativismo, manejo floresta (Cebas – AS e S)		+ extrativismo, manejo floresta (Cebas – AS e S) + art. 54
Agentes políticos e parentes	Sem previsão				Proibição			Proibição com exceções				
Publicidade do instrumento	Sem previsão					Obrigação de publicação pela entidade						
Reversão patrimonial	Sem previsão						Cláusula obrigatória para que o poder público retome o bem no caso de desvio da finalidade					
Tempo de experiência	5 anos		3 anos									
Capacidade gerencial, operacional e técnica	Sem previsão									Comprovação obrigatória		

Fonte: Tabela desenvolvida e adaptada do livro "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: A Construção da Agenda no Governo Federal – 2011 a 2014". para EV.G. Págs. 122,123.



SAIBA MAIS

O Cauc consiste em um subsistema desenvolvido dentro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, disponibilizado em rede a todas as unidades do governo federal e na internet, no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Possui caráter informativo e facultativo e espelha registros de informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelo governo federal.

O fato é que ainda se trabalha com a lógica do controle de meios por ausência de parâmetros e critérios que possam estabelecer segurança suficiente. Tornar possível a priorização dos resultados exige que se construa cada vez mais, no âmbito dos órgãos públicos, o conhecimento necessário sobre custos, métodos e indicadores.

O preço justo e adequado deverá ser sempre uma premissa; mas, para isso, cada política ou programa, com sua peculiaridade, deverá estabelecer um padrão de valores que respeite a realidade regional e local de mercado. Assim, quanto mais se institucionalizam os meios, mais será possível o exercício do controle de resultados das parcerias.

7. As OSCs e o direito à liberdade de associação

Será apresentado neste conteúdo uma relação de normativos que sustenta a possibilidade de todo cidadão e cidadã de se associar e atuar em organizações sociais, em colaboração com o Estado para prestar serviços de saúde, socioculturais, de promoção de direitos, voltados ao bem estar da população.

Como você sabe, a liberdade de associação é um direito humano que protege a possibilidade das pessoas se unirem e atuarem em conjunto para perseguir interesses comuns.

É o direito consentido de participar de grupo formal ou informal para ações coletivas, de criar ou de se juntar a um grupo existente, não devendo ninguém ser obrigado se associar.

O direito à liberdade de associação está consagrado em tratados internacionais de direitos humanos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (art. 20), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 22), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (art. 5º), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (art. 7º), a Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 15), a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (art. 26), a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (art. 24) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art. 29); Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho sobre Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização (art. 2º); além de tratados dos sistemas regionais de direitos humanos, notadamente na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 16) e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (art. 11).

Para garantir o exercício dessa liberdade fundamental que goza de proteção constitucional, os Estados Nacionais devem tomar medidas positivas para estabelecer e manter um ambiente favorável para a existência das organizações em geral. Devem também se abster de tomar

